



ANEXO Nº V/2025 - SECULT/GEPLAM-17694

REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

REFERÊNCIAS PARA PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015. Art.22 – Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração:

1 – Dados Cadastrais da OSC

2 – Dados Cadastrais dos Representantes da OSC

3 – Descrição do Projeto

a) Identificar, informar o nome do Projeto a ser executado e se será semipresencial ou online;

b) Informar no campo Período de Execução a data de Início e Término do Projeto.

3.1 – Identificação do Objeto

a) Detalhar a forma de execução

b) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

3.2 – Justificativa da Proposição Discorrer sobre das razões que justificam a parceria, demonstrando os interesses recíprocos, contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Informar os beneficiários diretos e indiretos e grupos que serão beneficiados pela proposta.

4 - Metas a Serem Atingidas

A Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, introduziram maior concretude na construção e análise dos planos de trabalho – dos Termos de Colaboração enfocando os resultados obtidos, principalmente. Para atingir os resultados o legislador determinou como premissa básica as metas balizadoras do projeto.

4.1 - Metas Físico-Financeiras (são as metas que envolvem o dispêndio de recurso financeiro, isto é, são as contratações, aquisições etc. Toda contratação ou aquisição deve ser quantificada).

4.2 - Metas de Impacto Social (são as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições e/ou contratações etc. Elas não envolvem recursos financeiros. Ex.: realização de x nº de oficinas/palestras etc.).

4.3 - Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia/contrapartida: Refere-se

as atividades e/ou projetos que serão desenvolvidos para o atingimento das Metas, ou seja, é o que será realizado para que as Metas quantificáveis e mensuráveis já indicadas no Plano de Trabalho sejam alcançadas, bem como a sequência lógica, o passo a passo, o guia de como o projeto será executado, desenvolvido para o alcance do objetivo geral; objetivo específico; resultados esperados; indicadores; plano de ação, entre outros aspectos que favoreça a implantação e implementação da proposta, ou seja, o passo a passo para o planejamento da execução.

4.4 - Parâmetros para Aferição de Metas: Referem-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar a evolução periódica e o atingimento das metas. Se as metas forem muito diversas, devem-se ter meios diversificados para a aferição delas. Ex.: Oficinas. Deverá indicar parâmetros para se medir e comprovar a quantidade de Oficinas realizadas (Ficha de inscrição, Lista de presença, imagens fotográficas etc.);

5 - Cronograma de Execução

5.1 - Metas Físico-Financeiras

- a) Definição das Metas, Etapas e Fases da execução. Este campo serve como um mapa das metas já descritas no Plano de Trabalho. Nele as informações são mais sintéticas, ou seja, resumidas;
- b) Indicadores físico das despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- c) Indicação da duração da aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Concedente.

5.2 - Metas de Impacto Social

- a) Definição das Metas, Etapas e Fases da execução. Este campo serve como um mapa das metas já descritas no Plano de Trabalho. Nele as informações são mais sintéticas, ou seja, resumidas;
- b) Indicadores físicos das ações a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- c) Indicação da duração da aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Concedente.

6 - Detalhamento das Despesas

6.1 - Especificação dos itens permanentes adquiridos com recurso de repasse - Ex: notebook;

6.2 - Especificação dos itens de (Material de Consumo) que serão gastos com o recurso - Exemplo: resma de papel, cartucho de tinta ou qualquer outro item que será consumido no projeto;

6.3 - Especificação dos itens que serão gastos com o recurso - Exemplo: contratação de instrutor, contratação de qualquer prestador de serviço pessoa física (CPF);

6.4 - Especificação dos itens de (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) que serão gastos o recurso - Exemplo: contratação de serviço de hospedagem, traslado ou qualquer contratação de prestador de serviço pessoa jurídica (CNPJ);

6.5 - Das despesas

6.5.1 - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Termo de Colaboração e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.5.2 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu

objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

6.5.2.1 - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria.

6.5.2.2 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação relacionados diretamente com a execução do objeto da parceria;

6.5.2.3 - Custos indiretos necessários à execução do objeto.

6.5.2.4 - É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

6.5.2.5 - É vedado realizar despesa em data anterior e posterior à vigência do instrumento.

6.5.2.6 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.5.2.7 - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

7- Cronograma de Desembolso - Proponente Indicar o mês em que será feito o repasse pelo Concedente; (Conforme Edital)

8 - Declarações (modelos em anexo ao Edital)

9 - Data e Assinaturas

a) Informar local e data do preenchimento do Plano de Trabalho.

b) Nome, assinatura dos Responsáveis pela OSC.

Goiânia, 23 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CAETANO RAMOS BRENNER, Gerente**, em 25/07/2025, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77342745** e o código CRC **A41F1D32**.

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-9166.



Referência: Processo nº 202517645002000



SEI 77342745